

BOLETIM OFICIAL

ASSEMBLEIA	NACIONAL
------------	-----------------

Ordem do Dia

Ordem do dia da Sessão Ordinária de 29 de outubro de 2025 e seguintes.

2

Resolução n.º 186/X/2025

Constitui uma Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Exploração da Concessão do Serviço Público de Transportes Marítimo Interilhas.

Resolução n.º 185/X/2025

Cria uma Comissão Eventual de Redação.

10

Voto de Pesar n.º 72/X/2025

Voto de Pesar pelo falecimento de Romeu di Lourdis (Carlos Manuel Tavares Lopes).

11

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 117/2025

Procede à primeira alteração à Resolução n.º 71/2025, de 1 agosto, que reestrutura as Diretivas de Investimentos do Fundo Mais para o ano de 2025.

Resolução n.º 118/2025

Autoriza a realização de despesas inerentes à celebração do contrato para aquisição de uma perfuradora hidráulica montada sobre camião, três compressores móveis de alta pressão, martelos, brocas e varas de perfuração, um gerador elétrico, uma máquina de solda, bem como kits completos de manutenção.

Resolução n.º 119/2025

Aprova o Programa de Ação Climática e Ambiental em Cabo Verde.

20

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria Conjunta n.º 37/2025

Desdobra o 3º Cartório Notarial da Praia em dois cartórios notariais, criando-se assim o 4º Cartório Notarial.



ASSEMBLEIA NACIONAL

Ordem do Dia

Sumário: Ordem do dia da Sessão Ordinária de 29 de outubro de 2025 e seguintes.

A Assembleia Nacional aprovou a Ordem do Dia abaixo indicada para a Sessão Ordinária do dia 29 de outubro e seguintes

- I. Debate sobre a Situação da Justiça (dia 31).
- II. Debate com o Primeiro-Ministro sobre "Sustentabilidade Energética: perspetivas e desafios para a reconstrução de um Cabo Verde para todos" (dia 29).
- III. Aprovação de Propostas de Lei
- 1. Proposta de Lei que concede ao Governo autorização legislativa para legislar sobre a instituição da arbitragem em matéria sucessória (Discussão na generalidade e especialidade);
- 2. Proposita de Lei que Regula o acesso e o exercício da atividade dos peritos avaliadores de imóveis que prestam serviço a instituição de crédito a seguradoras, a entidades do setor imobiliário, bem como aos organismos de investimento coletivo (Discussão na generalidade).
- IV Aprovação de Projeto de Resolução
- 1. Projeto de Resolução que cria uma Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a exploração da Concessão do Serviço Público de Transportes Marítimos Interilhas.
- 2. Projeto de Resolução que cria uma Comissão Parlamentar de Inquérito sobre eventual violação da Constituição da República pelo Deputado Amadeu Oliveira e por outros organismos públicos no espaço temporal de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, 29 de outubro de 2025. — O Presidente, *Austelino Tavares Correia*.



ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n.º 186/X/2025

Sumário: Constitui uma Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Exploração da Concessão do Serviço Público de Transportes Marítimo Interilhas.

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte resolução:

Artigo 1.º

Constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito

É constituída uma Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Exploração da Concessão do Serviço Público de Transportes Marítimo Interilhas.

Artigo 2.º

Objeto do Inquérito

A Comissão deve apurar e esclarecer, entre outros aspetos:

- 1 A conformidade legal e contratual das alterações introduzidas em 2023;
- 2 O impacto orçamental da indemnização compensatória;
- 3 O cumprimento da cláusula de partilha de lucros líquidos com o Estado;
- 4 A atuação e capacidade fiscalizadora das entidades reguladoras;
- 5 A adequação da frota às necessidades das populações e a segurança marítima.

Artigo 3.º

Âmbito do inquérito

O inquérito abrange:

- 1. Indemnização compensatória, designadamente:
 - Avaliação da fórmula fixa (6,6 milhões de euros) e mecanismos de atualização;
 - Avaliação de sobrepagamentos/subfinanciamentos;
 - Avaliação das políticas de depreciação e imparidades;



- Comparação entre indemnizações e receitas da concessionária;
- Partilha de receitas;
- Cumprimento do limite máximo de variação previsto no artigo 23.º, n.º 4, do Contrato de Concessão.
- 2. Entidades Reguladora, designadamente:
 - Papel da ARME e do Ministério do Mar;
 - Possíveis conflitos de interesses ou omissões.
- 3. Obrigações do Concessionário, designadamente:
 - Manutenção da frota e cumprimento de horários;
 - Garantias bancárias públicas e sua legalidade.
- 4. Transparência, designadamente:
 - Divulgação de auditorias e planos de ação pública.

Artigo 4.º

Prazo do Inquérito

O prazo do inquérito é de cento e oitenta dias, a contar da posse da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Artigo 5.°

Poderes

A CPI goza de todos os poderes de investigação atribuídos às autoridades judiciárias, bem como da coadjuvação dos órgãos de polícia criminal e de autoridades administrativas, nos mesmos termos que os tribunais judiciais, conforme o disposto no artigo 14.º da Lei n.º 110/99, de 13 de setembro.

Artigo 6.º

Composição e presidência

1. A Comissão Parlamentar de Inquérito é composta por 11 deputados, nos termos do número 2 do artigo 291.º, sendo:



- Paulo Jorge Lima Veiga, MpD;
- João do Carmo Brito Soares, PAICV Presidente;
- Isa Maria Gomes Miranda Monteiro, MpD;
- Carla Solange Fontes Lima, PAICV;
- Vander Paulo Silva Gomes, MpD;
- Manuel Lopes de Brito, PAICV;
- Antonita Inês Vieira, MpD;
- António Alberto Mendes dos Santos Fernandes, PAICV;
- Damião da Cruz Gomes Medina, MpD;
- Maria Jaqueline Lima Rocha Mota, MpD;
- António Delgado Monteiro, UCID.
- 2. O Presidente da CPI é substituído, nas suas ausências, pelo membro que se lhe seguir, de entre dos Deputados designados pelo Grupo Parlamentar do PAICV.

Artigo 7.º

Quórum e deliberação

- 1. A CPI sobre a Exploração da Concessão do Serviço Público de Transportes Marítimo Interilhas pode funcionar com a presença de, pelo menos, um terço dos seus membros, mas só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros.
- 2. A CPI sobre a Exploração da concessão do Serviço Público de Transportes Marítimo Interilhas, delibera por maioria absoluta de votos dos seus membros.

Artigo 8.º

Funcionamento

- 1. A CPI sobre a Exploração da Concessão do Serviço Público de Transportes Marítimo Interilhas, na sua primeira reunião, designa dois relatores, um por cada Grupo Parlamentar nela representada.
- 2. Cada um dos Partidos representados na Assembleia Nacional indica à CPI sobre a Exploração da Concessão do Serviço Público de Transportes Marítimo Interilhas a lista das pessoas e dos

peritos cujo depoimento ou parecer pretende ser obtido pela mesma.

- 3. A lista referida no número anterior deve ser apresentada ao Presidente da CPI até dez dias após a notificação do mesmo para o efeito.
- 4. Para além dos indicados nos termos dos artigos anteriores, a CPI acima referida, oficiosamente, pode convocar, requisitar ou contratar quaisquer pessoas ou peritos, cujo depoimento ou parecer entenda conveniente.
- 5. As reuniões da CPI sobre a Exploração da Concessão do Serviço Público de Transportes Marítimo Interilhas podem ter lugar em qualquer dia da semana e durante as férias, na sede da Assembleia Nacional ou em qualquer outro ponto do território nacional.

Artigo 9.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja regulado na presente resolução, a CPI sobre a Exploração da Concessão do Serviço Público de Transportes Marítimo Interilhas reger-se-á pelo Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares, pelo Regimento da Assembleia Nacional e pelas deliberações do Plenário.

Aprovada em 30 de outubro de 2025.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, Austelino Tavares Correia.



Anexo

Nos termos dos artigos 147.º, 168.º, alínea f), e 180.º da Constituição da República, dos artigos 287.º, 288.º, 290.º, 291.º e 292.º do Regimento da Assembleia Nacional, bem como dos artigos 3.º, 4.º, alínea c), 7.º, 12.º, 14.º e 17.º da Lei n.º 110/IX/99, de 13 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5/VI/2001, de 17 de dezembro, que estabelece o regime jurídico dos inquéritos parlamentares,

Vem o Grupo Parlamentar do PAICV, respeitosamente, requerer a Constituição Obrigatória de uma Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Exploração da Concessão do Serviço Público de Transportes Marítimos Interilhas, com os fundamentos, objeto, âmbito e poderes que a seguir se enunciam:

I

FUNDAMENTOS

A Comissão Parlamentar de Inquérito é necessária, tendo em conta as alterações e lacunas identificadas na comparação entre o Documento Original (2019) e o Documento Atualizado (2023), designadamente:

- 1. Modificação no regime de indemnização compensatória
- 2. Redução de penalidades por incumprimento
- 3. Alterações unilaterais no financiamento
- 4. Frota e operação.

II

OBJETO

A Comissão deverá apurar e esclarecer, entre outros aspetos:

- 1. A conformidade legal e contratual das alterações introduzidas em 2023;
- 2. O impacto orçamental da indemnização compensatória;
- 3. O cumprimento da cláusula de partilha de lucros líquidos com o Estado;
- 4. A atuação e capacidade fiscalizadora das entidades reguladoras;
- 5. A adequação da frota às necessidades das populações e a segurança marítima.



Ш

ÂMBITO

O inquérito abrangerá:

- 1. Indemnização Compensatória:
 - Avaliação da fórmula fixa (€6,6 milhões) e mecanismos de atualização;
 - Verificação de sobrepagamentos/subfinanciamentos;
 - Avaliação das políticas de depreciação e imparidades;
 - Comparação entre indemnizações e receitas da concessionária.
- 2. Partilha de receitas:
 - Cumprimento do limite máximo de variação previsto no artigo.º 23.º, n.º IV, do Contrato de Concessão.
- 3. Entidades Reguladoras:
 - Papel da ARME e do Ministério do Mar;
 - Possíveis conflitos de interesse ou omissões.
- 4. Obrigações do Concessionário:
 - Manutenção da frota e cumprimento de horários;
 - Garantias bancárias públicas e sua legalidade.
- 5. Transparência:
 - Divulgação de auditorias e planos de ação pública.

IV

PRAZO

O prazo do inquérito será de cento e oitenta dias, a contar da posse da Comissão Parlamentar de Inquérito.



 \mathbf{V}

PODERES

A Comissão Parlamentar de Inquérito a constituir terá todos os poderes de investigação atribuídos às autoridades judiciais, nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 110/99, de 13 de setembro, com direito à coadjuvação das autoridades administrativas e órgãos de polícia criminal, nos mesmos moldes dos tribunais judiciais.

VI

COMPOSIÇÃO E PRESIDÊNCIA

A Comissão Parlamentar de Inquérito será presidida por um Deputado proposto pelo Grupo Parlamentar do PAICV e terá a seguinte composição:

- 1. Paulo Jorge Lima Veiga, MPD
- 2. João do Carmo Brito Soares, PAICV Presidente
- 3. Isa Maria Gomes Miranda Monteiro, MPD
- 4. Carla Solange Fortes Lima, PAICV
- 5. Vander Paulo Silva Gomes, MPD
- 6. António Alberto Mendes dos Santos Fernandes, PAICV
- 7. Antonita Inês Vieira, MPD
- 8. Clóvis Isildo Barbosa da Lomba da Silva, PAICV
- 9. Damião da Cruz Gomes Medina, MPD
- 10. Maria Jaqueline Lima Rocha Mota MPD
- 11. António Delgado Monteiro, UCID

A Comissão Parlamentar de Inquérito designará dois relatores, sendo um proposto pelos Deputados indicados pelo Grupo Parlamentar do PAICV e outro proposto pelos Deputados indicados pelo Grupo Parlamentar do MPD.

O Presidente da Assembleia Nacional, Austelino Tavares Correia.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n.º 185/X/2025

Sumário: Cria uma Comissão Eventual de Redação.

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte resolução:

Artigo 1.º

É criada, ao abrigo do número 1 do artigo 194.º do Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão Eventual de Redação, com a seguinte composição:

- 1. Maria Jaqueline Lima Rocha Mota, MPD Presidente
- 2. Alberto Alves, PAICV
- 3. Antonita Inês Vieira, MPD
- 4. Adelaide Lopes de Brito, PAICV
- 5. Ailton Jorge Silva Rodrigues, MPD

Artigo 2.º

A Comissão extingue-se uma vez realizada a redação final dos textos legislativos.

Aprovada em 29 de outubro de 2025.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, Austelino Tavares Correia.



ASSEMBLEIA NACIONAL

Voto de Pesar n.º 72/X/2025

Sumário: Voto de Pesar pelo falecimento de Romeu di Lourdis (Carlos Manuel Tavares Lopes).

Voto de Pesar pelo Falecimento de Romeu di Lurdis

(Carlos Manuel Tavares Lopes)

A Assembleia Nacional de Cabo Verde tomou conhecimento, com profunda consternação, do falecimento de Romeu di Lurdis, nome artístico de Carlos Manuel Tavares Lopes, ocorrido no dia 9 de outubro de 2025, em Lisboa, Portugal, aos 36 anos de idade. Natural do município de Santa Cruz, o artista partiu prematuramente, dois dias antes de um concerto que tinha agendado na Damaia, Amadora.

Romeu di Lurdis destacou-se como músico, compositor, poeta, ativista social e político, deixando um legado artístico e humano de rara sensibilidade e profundidade. Licenciado em Gestão do Património Cultural pela Universidade de Cabo Verde, destacou-se como artista multifacetado, unindo tradição e modernidade, romantismo e esperança, amor e compromisso social.

Com dois álbuns editados, Amoransa (2020) e Kuraçon Aberto (2025), Romeu di Lurdis tornouse referência da música cabo-verdiana, celebrando a identidade nacional e dedicando grande parte da sua obra às mulheres, às relações humanas e à reflexão social. Entre os seus temas mais emblemáticos destacam-se: "Txitxaru Fresku", "Ranja ku mi", "Fera na Sukupira", "Nha Rubera", "Midjor Mai di Mundu", "Imigrason", "Sonhu Sufridu", "Amargura", "Vida di Studanti", "Paraízu Praia", "Tirsidjadu", "Boita na Fazenda", "Mudjer" e "Barku di Alentu".

Para além do seu contributo cultural, Romeu di Lurdis teve uma destacada intervenção cívica e política, assumindo a presidência do Partido do Trabalho e da Solidariedade (PTS) e concorrendo por duas vezes a eleições autárquicas na Cidade da Praia. Era reconhecido como um homem sereno, educado e profundamente ligado ao povo, utilizando a música como veículo de amor à sua cidade e ao país.

O falecimento de Romeu di Lurdis constitui uma perda irreparável para a cultura cabo-verdiana e para todos quantos acreditam na força transformadora da arte e da participação cívica.

Neste momento de dor e consternação, a Assembleia Nacional endereça sentidas condolências à família enlutada, amigos, colegas artistas e a toda a comunidade cultural de Cabo Verde, rendendo homenagem à memória, ao talento e ao exemplo de vida de Romeu di Lurdis. O seu nome e a sua obra permanecerão vivos na música e na alma cabo-verdiana.

Assembleia Nacional, 30 de outubro de 2025.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, Austelino Tavares Correia.



CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 117/2025

Sumário: Procede à primeira alteração à Resolução n.º 71/2025, de 1 agosto, que reestrutura as Diretivas de Investimentos do Fundo Mais para o ano de 2025.

O Governo de Cabo Verde, no âmbito do seu Programa de Governo 2022-2026, reafirmou o seu compromisso estratégico com o desenvolvimento sustentável do país, priorizando a erradicação da pobreza extrema e a redução da pobreza absoluta.

Neste sentido, foi instituído pelo Decreto-Lei n.º 3/2023, de 12 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2024 de 18 de abril, o Fundo Social "Fundo MAIS", com a finalidade de financiar ações sociais destinadas à proteção dos grupos mais vulneráveis e à erradicação da pobreza extrema.

E, atendendo à grave situação decorrente da tempestade que assolou as ilhas de São Vicente e Santo Antão no dia 11 de agosto de 2025, torna-se necessário aceder ao fundo para implementar respostas sociais rápidas, eficazes e alinhadas com os objetivos da Estratégia Nacional de Erradicação da Pobreza Extrema (ENEPE), de modo a proteger as famílias afetadas e em situação de extrema vulnerabilidade e garantir a recuperação das infraestruturas e serviços essenciais.

Outrossim, para garantir esta finalidade, é necessário introduzir alguns projetos previstos na nas diretivas de investimento do Fundo Mais, reestruturadas pela Resolução n.º 71/2025, de 1 de agosto, e readequar os projetos previstos.

A redefinição de alguns projetos garantirá respostas rápidas, concretas e eficazes, às famílias em situação de extrema vulnerabilidade, em particular aquelas afetadas pela tempestade, com danos significativos em infraestruturas, habitações e serviços essenciais, potenciando a aceleração da implementação da ENEPE, com a introdução dos projetos "Cuidado em Saúde para Famílias em Situação de Risco Social", que visa garantir o acesso de famílias em situação de extrema vulnerabilidade a cuidados de saúde básicos e essenciais, contribuindo para a redução das desigualdades, o reforço da proteção social e a promoção da inclusão, e o "Projeto Habitação Segura", que tem como objetivo assegurar que todas as famílias em situação de extrema vulnerabilidade tenham acesso a uma habitação segura, digna e adequada, promovendo o bemestar, a proteção e a inclusão social;

De igual modo, a implementação de alguns projetos, nomeadamente o Centro Juvenil Nhô Djunga, o Centro de Emergência Infantil (CEI) de São Vicente e o Projeto de Saúde Mental, será transferida para outros fundos, de forma a assegurar prioridade às intervenções de carácter emergencial e ao reforço das ações destinadas ao combate da pobreza extrema, consideradas essenciais no atual contexto.



Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a presente Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução procede à primeira alteração à Resolução n.º 71/2025, de 1 agosto, que reestrutura as Diretivas de Investimentos do Fundo Mais para o ano de 2025.

Artigo 2º

Alteração

É alterado o artigo 2º da Resolução n.º 71/2025, de 1 de agosto, que estabelece a restruturação das Diretivas de Investimentos do Fundo MAIS para o ano de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º

[...]

1 - [...]

- a) [...]
- b) [...]
- i. [...]
- ii. [...]
- iii. [...]
- iv. [...]
- v. [...]
- vi. [...]
- vii. [...]
- viii. [...]
- ix. [...]

x. [...]

xi. Projeto - Cuidado em Saúde para Famílias em Situação de Risco Social – Assegurar que as famílias em situação de vulnerabilidade extrema tenham acesso a cuidados básicos e essenciais de saúde, contribuindo para a redução das desigualdades, o reforço da proteção social e a promoção da inclusão;

xii. Projeto: Habitação Segura- Melhorar as condições de habitabilidade e salubridade das moradias de agregados familiares em situação de vulnerabilidade socioeconómica que estejam registadas no cadastro social único, contribuindo para a melhoria das condições de habitabilidade.

2 - [...]"

Artigo 3°

Alteração e republicação do anexo

A alteração ao artigo 2º da Resolução n.º 71/2025, de 1 de agosto, implica necessariamente na alteração do respetivo anexo, sendo este republicado na íntegra e em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 30 outubro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



ANEXO

(A que se refere o artigo 3°)

Republicação do anexo a que se refere o n.º 1 da Resolução n.º 71/2025, de 1 de agosto

Tabela da distribuição dos recursos do Fundo MAIS em 2025*

Programas	%	Investimentos	Beneficiários	Valor
Rendimento Social de Inclusão (RSI)	80,00%	RSI – Transferência de renda	Famílias em situação de extrema pobreza (Grupo I CSU) Subtotal RSI	555 766 066
Reforço da Proteção Social 20		Abertura e funcionamento de 11 centros de Dia	Crianças e adolescentes de ambos os sexos, em situação de risco e vulnerabilidade socia I, com idades entre os 6 e os 18 anos	38 000 000
		Abertura e funcionamento de dois (2) Centros de Emergência Infantii: em Santiago Norte e Santo Antão no Paul	Acolher crianças e adolescentes em situação de risco na faixa etária dos 0 aos 17 anos	9 000 000
		AAI: Projecto Apoio ao Retorno Voluntario	lmigrantes	3 311 878
		DGIS: Recrutamento de 60 Cuidadores	ldoso: cuidados e proteção	13 680 000
		Financiamento de medidas para acolhimento de Retornados Forçados e Involuntários	Imigrantes: Proporcionar condições adequadas de reintegração social e economica,o financiamento para o acollimento de cidadãos retornados nacionais.	2 811 878
		O projeto "E nipoderni Familia:: Autonomia Socioeconómica"	Famílias monoparentais chefiadas por mulheres, Jovens NEET e pessoas com deficiência, especialmente a quelas inscritas no Cadastro Social Único (CSU) sem renda fixa ou com baixo rendimento.	39 000 000
		Funcionamento de centro "Nos casa" da ilha do Sal	Prestação de apoio social a conjunto de famílias carenciadas, em situação de pobreza extrema e vulnerabilidade social na Ilha do Sal	3 956 500
	20%	Funcionamento de centro Socialde São Vicente	Prestação de apoio social a conjunto de famílias carenciadas, em situação de pobreza extrema e vulnerabilidade social em São Vicente	3 000 000
		Move Idoso	Objetivo garantir um processo de envelhecimento seguro e digno para todas as pessoas com idade superior entre 50 anos, assegurando que os idosos tivessem seu lugar na sociedade com todos os direitos de cidadania.	3 000 000
		Projeto Boka de Acesso a Cultura	O Bolsa de Acesso à Cultura tem-se revelado uma ferramenta fundamental para promover a inclusão social e o desenvolvimento através da participação cultural, alcançando um número significativo de beneficiários e contribuindo para a dinamização a comunidade	4 181 000
		Reforço a Saude - Cuidar com Dignidade	O projeto "Cuidado em Saúde para Famílias em Situação de Risco Social" atua diretament as famílias em situação de vulnerabilidade extrema de forma que tenham acesso a cuidados básicos e essenciais de saúde, contribuindo para a redução das desigualdades, o reforço da proteção social e a promoção da inclusão e ao mesmo tempo que acelera a implementação da ENEPE 2022-2026.	6 000 000
		Reabilitação de Habitação	O projeto "Habitação Segura " melhorar as condições de habitabilidade e salubridade das moradias de agregados familiares em situação de pobreza extrema, através do apoio financeiro para a reabilitação de tetos e o acabamento de casas de banho	12 000 000
		Ex-Reclusos, Reclusos e Adizos em recuperação	O projeto "Apoio a Aditos em Recuperação" surge da necessidade de oferecer suporte afetivo aos indivíduos que enfrentaram o desafio da dependência química, nomeadamente alcool e outras drogas. A recuperação da adição não se resume apenas à abstinência, mas envolve um processo contínuo de reintegração social, fortalecimento emocional e desenvolvimento de habilidades para a vida.	1 000 000
		Subtotal Reforço da Proteção Social		138 941 256
Total 100%			694 707 322	

*Obs.: Elaborado de acordo com os recursos disponíveis em janeiro de 2025 (a ser ajustado posteriormente com os valores totais das arrecadações, conforme o diploma que criou o Fundo MAIS – Decreto-Lei n.º 3/2023, de 12 de janeiro).



CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 118/2025

Sumário: Autoriza a realização de despesas inerentes à celebração do contrato para aquisição de uma perfuradora hidráulica montada sobre camião, três compressores móveis de alta pressão, martelos, brocas e varas de perfuração, um gerador elétrico, uma máquina de solda, bem como *kits* completos de manutenção.

A Atividade "Reforço da Capacidade Técnica de Exploração de Água Subterrânea" está inserida no Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS 2022–2026), e alinha-se com as prioridades nacionais no domínio da resiliência climática, da segurança hídrica e da sustentabilidade agrícola.

A implementação desta atividade visa contribuir para o aumento da resiliência do setor agrícola face aos desafios provocados pelas mudanças climáticas, a diversificação das fontes de captação e produção de água com ênfase na dessalinização de água subterrânea, bem como na redução da dependência de importações ou serviços externos para a abertura de furos.

A aquisição dos equipamentos nomeadamente perfuradora hidráulica, compressores de alta pressão, martelos e brocas, gerador elétrico, máquina de solda e kits de manutenção, incluindo manuais técnicos (de operação e manutenção) referentes aos equipamentos, é essencial para garantir a operacionalização da infraestrutura e suporte técnico-operacional necessário à captação, pré-tratamento e dessalinização de água subterrânea para uso agrícola.

Estes equipamentos, embora tradicionalmente estejam associados à captação de água subterrânea, desempenham um papel estratégico na cadeia funcional do processo de dessalinização, incluindo a abertura e manutenção de furos profundos, a instalação de unidades móveis de dessalinização e a garantia de fornecimento elétrico estável em zonas isoladas.

Esta intervenção permitirá aumentar a eficiência operacional, reduzir os custos com serviços terceirizados e assegurar maior autonomia técnica na execução de atividades essenciais à exploração sustentável dos recursos hídricos.

A atividade é financiada pelo Fundo do Ambiente, no quadro do Programa Água e Saneamento, sob gestão da Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS), e constitui uma ação estratégica para a segurança hídrica agrícola de Cabo Verde.



A aquisição destes equipamentos representa, portanto, um investimento estruturante que fortalece a capacidade nacional de mobilização de recursos hídricos subterrâneos, promove a adaptação às alterações climáticas e reforça a autonomia técnica do país na gestão integrada da água para a agricultura.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 116º do Código de Contratação Pública, aprovado pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, alterada pela Lei n.º 44/IX/2018, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 69/IX/2019, de 31 de dezembro, conjugados com o na alínea e) do n.º 1 do artigo 42º do Regulamento das Aquisições Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização de despesas

1 - É autorizada a Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS) a realizar despesas, até ao montante máximo de 98.142.585 (noventa e oito milhões, cento e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco escudos), ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, para aquisição de uma perfuradora hidráulica montada sobre camião, três compressores móveis de alta pressão, martelos, brocas e varas de perfuração, um gerador elétrico, uma máquina de solda, bem como *kits* completos de manutenção.

Artigo 2°

Delegação de competência

É delegada na Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS), a competência para autorizar os pagamentos no âmbito da celebração do contrato de aquisição dos equipamentos referidos no artigo anterior e de praticar demais atos conexos e necessários ao fim, a que se destina a delegação, incluindo eventuais modificações contratuais.

Artigo 3°

Enquadramento de despesas

As despesas referidas no artigo 1º tem cabimento no Centro de Custo: 70.01.02.01.160, no âmbito do Projeto "Melhoria da Gestão de RSU", rubrica 03.01.01.02.04.01-Outra maquinaria equipamento - Aquisições.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 30 de outubro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 119/2025

Sumário: Aprova o Programa de Ação Climática e Ambiental em Cabo Verde.

Cabo Verde, enquanto Pequeno Estado Insular em Desenvolvimento (SIDS), enfrenta desafios climáticos e ambientais substanciais devido à sua insularidade, escassez de recursos naturais e elevada exposição a eventos climáticos extremos como secas prolongadas e chuvas torrenciais.

Estes fenómenos ameaçam diretamente o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida das suas populações.

A intensidade e frequência dos impactos das mudanças climáticas têm aumentado consideravelmente, afetando negativamente setores críticos, como a agricultura, os recursos hídricos, a biodiversidade e a segurança alimentar.

Assim, são necessárias respostas urgentes, eficazes e integradas para reduzir a vulnerabilidade das comunidades rurais e assegurar a proteção dos ecossistemas essenciais ao equilíbrio ambiental e económico do país.

As comunidades costeiras, cuja subsistência depende fortemente da pesca artesanal, enfrentam desafios crescentes devido às mudanças climáticas, incluindo a elevação do nível do mar, erosão costeira e mudanças nos padrões de migração dos peixes. A integração de medidas de adaptação específicas para estas comunidades é crucial para garantir a segurança alimentar e a sustentabilidade dos meios de vida locais.

O recente *Country Climate and Development Report* (CCDR) de Cabo Verde, elaborado pelo Banco Mundial (2025) a pedido do Governo de Cabo Verde, revelou que a ausência de ações eficazes contra as mudanças climáticas poderia causar uma perda económica substancial para Cabo Verde, estimada entre 3,1% e 3,6% do Produto Interno Bruto (PIB) até 2050.

Os efeitos seriam particularmente severos no setor agrícola, com potenciais quedas nas receitas de até 10%, intensificando ainda mais a insegurança alimentar, que já afeta cerca de 32% da população cabo-verdiana, e aumentando a dependência externa, que atualmente representa cerca de 80% das necessidades alimentares do país.

A segurança hídrica constitui uma preocupação prioritária, sobretudo em áreas rurais, onde a disponibilidade de água potável e para fins produtivos permanece ainda em níveis preocupantes, comprometendo o desenvolvimento humano e económico sustentável das comunidades locais e intensificando fenómenos de pobreza, exclusão social e migração.

A degradação contínua dos ecossistemas naturais, incluindo solos, florestas e habitats costeiros e



marinhos, compromete a prestação de serviços ecossistémicos essenciais, tais como a regulação hídrica, retenção de solo, proteção contra eventos extremos e conservação da biodiversidade, fundamentais para a sobrevivência económica e social das comunidades rurais no longo prazo.

A implementação de ações integradas de adaptação às mudanças climáticas, permite mitigar os impactos negativos do clima e transformar esses desafios em oportunidades concretas para fortalecer a participação ativa da população em ações climáticas e ambientais.

É neste contexto que surge o Programa de Ação Climática e Ambiental de Cabo Verde, como uma solução estratégica e bem estruturada para fazer face a essa realidade.

O objetivo do Programa é aumentar a resiliência climática e promover a sustentabilidade ambiental no país, incentivando uma gestão integrada dos recursos naturais e assegurando a segurança alimentar e hídrica, ao mesmo tempo em que minimiza os riscos ambientais e protege a biodiversidade e os ecossistemas. Tem ainda o objetivo de estimular o engajamento inclusivo das comunidades nas ações de adaptação e resiliência, fator decisivo para o sucesso de ações climáticas e de proteção ambiental.

As intervenções planeadas incluem a conservação do solo e da água, as infraestruturas hidroagrícolas, a reflorestação, a manutenção de áreas protegidas e a promoção de sensibilização ambiental.

O Programa prevê a participação ativa das famílias do meio rural, mulheres e jovens, promovendo a participação ativa das comunidades locais e aumentando a resiliência social e ambiental.

Neste contexto, o Governo propõe a aprovação do Programa de Ação Climática e Ambiental, estabelecendo-o como um instrumento central e prioritário para enfrentar as ameaças climáticas e ambientais atuais, reforçar a ação climática integrada e aumentar significativamente a resiliência das comunidades rurais e dos ecossistemas naturais, contribuindo para um desenvolvimento sustentável, inclusivo e resiliente em benefício de todos os cabo-verdianos.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

É aprovado o Programa de Ação Climática e Ambiental em Cabo Verde, doravante abreviadamente designado por Programa, publicado em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2°

Âmbito

- 1 O Programa tem abrangência nacional.
- 2 O planeamento detalhado do Programa é assegurado pelo Ministério da Agricultura e Ambiente e o seu seguimento é feito por uma equipa técnica mencionada no artigo 5°.

Artigo 3°

Objetivo

O Programa visa aumentar a resiliência climática e a sustentabilidade ambiental através de uma gestão integrada de recursos, segurança hídrica e alimentar, redução de riscos ambientais e proteção da biodiversidade.

Artigo 4°

Custo e financiamento

- 1 O custo para a implementação do Programa, é de 750.000.000\$00 (setecentos e cinquenta milhões de escudos), financiado através de Fundo Fiduciário para Resiliência e Sustentabilidade do Fundo Monetário Internacional, para os anos 2025, 2026 e 2027.
- 2 O montante referido no número anterior destina-se a cobrir os custos relacionados com a aquisição de materiais de construção, o transporte destes materiais e as despesas associadas à mão-de-obra necessária à execução das atividades previstas no Programa.

Artigo 5°

Seguimento e acompanhamento

O seguimento da implementação do Programa é feito por uma equipa técnica a ser criada, composta por representantes dos Ministérios da Agricultura e Ambiente, do Mar, da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, da Coesão Territorial, da Promoção de Investimentos e Fomento Empresarial e das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação.



Artigo 6°

Vigência

O Programa tem a duração de três anos a contar da data da publicação da presente Resolução.

Artigo 7º

Articulação com outros programas e projetos

O Programa é articulado com outros Programas e projetos que contribuam para o envolvimento ativo da população na ação climática e ambiental e para o fortalecimento da resiliência das famílias e das comunidades rurais e costeiras.

Artigo 8°

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 14 de outubro de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

PROGRAMA DE AÇÃO CLIMÁTICA E AMBIENTAL EM CABO VERDE

1. Enquadramento

Cabo Verde enfrenta sérios problemas ambientais e climáticos que colocam em risco o desenvolvimento sustentável do país. A intensificação das secas, a redução das reservas de água subterrânea, a degradação dos habitats naturais e a vulnerabilidade das populações rurais e costeiras mostram que o país, mesmo sendo um baixo emissor de gases de efeito estufa, é fortemente afetado pelas mudanças climáticas. Isso é ainda mais preocupante dado seu *status* como um Pequeno Estado Insular em Desenvolvimento (SIDS) e a sua economia vulnerável, dependendo fortemente de

mercados externos para suprir necessidades alimentares e caracterizada por recursos naturais limitados.

Nesse contexto, destaca-se também a relevância estratégica das comunidades costeiras e pesqueiras, cuja subsistência e segurança alimentar estão diretamente ameaçadas pelas mudanças climáticas. Por isso, a implementação de atividades específicas voltadas à capacitação dos pescadores, gestão sustentável das pescas e desenvolvimento de infraestruturas resilientes é essencial para garantir a sustentabilidade económica e ambiental dessas comunidades, bem como para reforçar a proteção dos ecossistemas marinhos essenciais à manutenção dos recursos pesqueiros.

O Relatório do País sobre Clima e Desenvolvimento, elaborado pelo Banco Mundial (CCDR, 2025) indica que, se não forem tomadas ações concretas, Cabo Verde poderá enfrentar uma perda económica de 3,1% a 3,6% do PIB até 2050. A agricultura, especialmente as culturas de sequeiro, pode ter uma queda de até 10% nas receitas, piorando a insegurança alimentar que já atinge 32% da população e aumentando a necessidade de importações, atualmente correspondendo a 80%. Além disso, as mudanças climáticas afetam a qualidade dos alimentos, reduzindo os nutrientes e aumentando riscos de subnutrição, como anemia, enquanto a alta demanda por alimentos processados resulta em maior prevalência de sobrepeso e obesidade, afetando 44% dos adultos.

Diante desse cenário, o Programa de Ação Climática e Ambiental em Cabo Verde (Fase I, 2025–2027) surge como uma solução estratégica. O Programa visa aumentar a resiliência climática e ambiental do país, promovendo uma gestão integrada e sustentável dos recursos naturais, assegurando segurança alimentar e hídrica, reduzindo riscos ambientais e protegendo a biodiversidade. Este Programa alinha-se com o Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS II) e demais políticas climáticas e ambientais nacionais, com especial atenção



à inclusão ativa e fortalecida dos grupos vulneráveis.

2. Objetivos

1.1. Objetivo geral

Até 2027, aumentar a resiliência climática e ambiental de Cabo Verde, através da implementação de políticas e intervenções integradas para o fortalecimento da segurança hídrica e alimentar, para a redução de riscos ambientais e para a proteção da biodiversidade, com impacto direto na proteção dos ecossistemas e das comunidades rurais vulneráveis, em alinhamento com os compromissos nacionais e internacionais de desenvolvimento sustentável.

1.2. Objetivos específicos

- a) Melhorar a segurança hídrica, mesmo em períodos de seca prolongada;
- b) Promover a conservação de solos e a agricultura resiliente, mediante técnicas de conservação de água e solo (terraços, arretos, diques, etc.);
- c) Reduzir os riscos ambientais de desastres, através da gestão adequada das bacias hidrográficas, da vegetação (limpeza florestal, reflorestação) e da estabilização de encostas;
- d) Proteger e restaurar a biodiversidade terrestre e marinha, incluindo habitats críticos (florestais e costeiros) e espécies emblemáticas como tartarugas marinhas, através de ações comunitárias de conservação e monitorização;
- e) Promover a resiliência das comunidades pesqueiras através de iniciativas de gestão sustentável das pescas, conservação de habitats marinhos e fortalecimento das capacidades locais para adaptação às mudanças climáticas;
- f) Fortalecer o envolvimento das comunidades locais em atividades de adaptação e conservação, reforçando a sua capacidade adaptativa e resiliência;
- g) Fortalecer a capacidade institucional e local para adaptação climática, estabelecendo mecanismos eficazes de coordenação, implementação descentralizada (via ONGs/associações) e monitorização participativa que possam ser replicados além do Programa.

2. Impacto do Programa a curto e médio prazo

Prevê-se envolver diretamente cerca de oito mil membros das comunidades, distribuídos equitativamente por género, incluindo agricultores familiares, mulheres e jovens, distribuídos equitativamente ao longo de três anos, através de ações comunitárias participativas e inclusivas,



fortalecendo assim a capacidade local de adaptação climática e aumentam a resiliência social e ambiental. Igualmente, a implementação deste Programa permitirá o aumento da resiliência do setor agrário, com efeitos a curto e médio prazo:

- a) Aumento da disponibilidade de água para usos domésticos e produtivos;
- b) Melhoria da retenção e da disponibilidade de água, para a irrigação;
- c) Diversificação de atividades económicas no mundo rural, com oportunidades para o eco e agroturismos;
- d) Preservação da estrutura do solo, evitando a sua erosão e degradação;
- e) Redução de incêndios florestais e inundações/cheias repentinas;
- f) Melhoria do sequestro do carbono e proteção da biodiversidade;
- g) Melhoria da cobertura vegetal e diversificação de espécies nas áreas florestais dando mais oportunidades às comunidades.

3. Componentes e atividades do Programa

Para atingir os objetivos propostos, o Programa foi estruturado em seis componentes interligados, além de ações de coordenação e gestão. Cada componente contempla um conjunto de atividadeschave detalhadas a seguir. A conceção dos componentes reflete tanto as melhores práticas internacionais em adaptação baseada em ecossistemas quanto as especificidades locais (técnicas tradicionais de conservação de solo e água, espécies endémicas, organização comunitária e entre outros).

3.1. Componente 1: Conservação de solo e água

Este componente foca em intervenções para conservar solo e água nas paisagens rurais, restaurando bacias hidrográficas degradadas e aumentando a disponibilidade hídrica para agricultura e consumo humano. Este componente abrange obras físicas de pequena escala e gestão de vegetação nas ribeiras e encostas, com o objetivo de captar a água das chuvas, reduzir a erosão e recarregar aquíferos. As atividades priorizam técnicas já testadas no país, combinando conhecimento tradicional e inovações apropriadas, com forte envolvimento das comunidades locais na execução e manutenção.

Atividades-chave:

- 1. Construção de Caldeiras simples e reforçadas;
- 2. Construção de Banquetas simples e vegetalizadas;



- 3. Construção de Murro proteção alvenaria e gabionado;
- 4. Construção de Muretes, arretos e terraços;
- 5. Construção e recuperação de diques correção torrencial;
- 6. Remoção de acácia nas ribeiras e bacias hidrográficas.

3.2. Componente 2: Infraestruturas hidroagrícolas (obras)

Atividades-chave:

- 1. Construção dique Captação;
- 2. Recuperação diques captação;
- 3. Construção reservatório 30 m³;
- 4. Recuperação reservatório 50 m³;
- 5. Instalação de redes de adução e distribuição de água.

3.3. Componente 3: Reflorestação e gestão florestal sustentável

Este componente visa restaurar e proteger a cobertura florestal nativa e melhorar a gestão das florestas existentes, como estratégia de adaptação que mitiga a erosão, enriquece a biodiversidade e reduz riscos de incêndios. Foca especialmente as áreas altas e encostas onde a vegetação original foi suprimida ou substituída. Integra ações de plantio de espécies endémicas, manutenção das plantações e limpeza de material combustível nas florestas, combinadas com educação ambiental local. Os benefícios esperados incluem a estabilização do solo, aumento da infiltração de água pluvial, captura de carbono, e criação de corredores ecológicos para fauna e flora.

Atividades-chave:

- 1. Remoção plantas mortas;
- 2. Limpeza caminhos vicinais florestais;
- 3. Produção e plantação de espécies florestais, agroflorestais e endémicas nos perímetros florestais;
- 4. Substituição espécies Florestais;
- 5. Poda e desrama de arvores nas florestas;



- 6. Monda nas florestas;
- 7. Recolha, escarificação e lançamento de sementes forrageiras.

3.4. Componente 4: Manutenção das áreas protegidas

Atividades-chave:

- 1. Melhoria de caminhos vicinais nas Áreas Protegidas;
- 2. Limpeza dos escombros nos limites das Áreas Protegidas;
- 3. Sinalização e demarcação de limites das Áreas Protegidas;
- 4. Plantação de espécies endémicas;
- 5. Manutenção e recuperação de trilhos nas Áreas Protegidas;
- 6. Aquisição de motorizadas para patrulha de Áreas Protegidas e sensibilização.

3.5. Componente 5: Observação de espécies protegidas

Atividades-chave:

- 1. Melhoria de caminhos vicinais, vedação e colocação de refletores;
- 2. Pontos de entrada definidos e colocação de cancelas;
- 3. Sinalização;
- 4. Colocação de painéis informativos.

3.6. Componente 6: Adaptação das Comunidades Pesqueiras às Mudanças Climáticas

Atividades-chave:

- 1. Capacitação de pescadores em práticas de pesca sustentável e adaptação climática;
- 2. Desenvolvimento de infraestruturas resilientes para apoio às atividades pesqueiras (arrastadores, abrigo para embarcações, instalações de processamento, etc.);
- 3. Monitorização e conservação de habitats marinhos críticos.

3.7. Componente 7: Sensibilização ambiental

Este componente transversal assegura que os beneficios do Programa sejam socialmente inclusivos e sustentáveis a longo prazo, através do envolvimento ativo dos grupos-alvo

prioritários (agricultores familiares, mulheres chefes de família, jovens desempregados) em todas as etapas e da sensibilização e capacitação destes em práticas resilientes.

Atividades-chave:

- 1. Capacitação técnica e sensibilização comunitária.
- 2. Oferecer Programas de formação voltados às comunidades e atores locais, reforçando as capacidades em gestão de recursos naturais e adaptação climática.

4. Orçamento indicativo

O custo global previsto para a execução deste Programa durante um períodode três anos é de 750.000.000 Escudos Cabo-verdianos (CVE). Os componentes 1, que dizem respeito à Conservação de Solo e Água, e 2, relativos a Infraestruturas Hidráulicas (obras), representam mais de 75% do orçamento estimado (tabela 1, seguinte).

N.º	COMPONENTE	ORÇAMENTO (ECV)	%
1	CONSERVAÇÃO DE SOLO E ÁGUA	268 704 172,00	35,8%
2	INFRAESTRUTURAS HIDRÁULICAS (OBRAS)	272 159 814,00	36,3%
3	REFLORESTAÇÃO E GESTÃO FLORESTAL SUSTENTÁVEL	82 196 000,00	11,0%
4	MANUTENÇÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS	40 832 800,00	5,4%
5	OBSERVAÇÃO DE ESPÉCIES PROTEGIDAS	19 591 301,00	2,6%
6	ADAPTAÇÃO DAS COMUNIDADES PESQUEIRAS	40 000 000,00	5,3%
7	SENSIBILIZAÇÃO AMBIENTAL	26 515 913,00	3,5%
TOTAL ORÇAMENTO DO PROGRAMA		750 000 000,00	100,0%

Tabela 1 - Orçamento indicativo do Programa (2025 - 2027)



5. Arranjos institucionais e mecanismos de execução

A implementação deste Programa requer uma forte coordenação interinstitucional e parcerias operacionais com entidades locais. A seguir estão definidos os papéis e responsabilidades das principais instituições envolvidas, bem como os mecanismos de colaboração:

- · Direção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) Coordenador do Programa. Terá a responsabilidade central de gestão e coordenação estratégica. Suas funções incluem planeamento geral e orçamentação, monitorização de progresso, preparação de relatórios técnicos e financeiros e articulação interinstitucional. A DGPOG/Ministério da Agricultura e Ambiente (MAA), por ser o órgão de planeamento e gestão, assegurará que o Programa esteja alinhado às políticas nacionais e integrará as lições aprendidas no orçamento/Programação futura do MAA.
- · Secretariado Nacional para Ação Climática (SNAC) Ponto Focal para as mudanças climáticas. O SNAC coordenará a execução das estratégias de adaptação às mudanças climáticas dentro do Programa, fornecendo suporte técnico em todas as ações relacionadas à adaptação climática, assegurando que as intervenções estejam alinhadas às políticas nacionais de mudança climática. Organizará Programas de capacitação para os parceiros locais e comunidades, visando aumentar a resiliência climática e disseminar boas práticas ambientais. Desenvolverá, também campanhas de sensibilização sobre mudanças climáticas, envolvendo comunidades locais e parceiros para aumentar a conscientização e mobilização.
- · Direção Nacional do Ambiente (DNA) Ponto Focal em conservação ambiental. A DNA fornecerá orientação técnica especialmente para as ações das componentes 4, 5 e 6, relativas a biodiversidade, áreas protegidas e educação ambiental. Participará no Comité de Pilotagem do Programa e apresentará relatório de implementação a meio percurso a DGPOG em articulação com a Direção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária (DGASP).
- · **DGASP Ponto Focal agrícola e florestal.** A DGASP contribuirá com seu corpo técnico de extensionistas e engenheiros agrónomos/florestais nas atividades de campo. Terá papel chave na Componente 1, 2, 3 e 6. Participará no Comité de Pilotagem do Programa e apresentará relatório de implementação a meio percurso a DGPOG em articulação com a DNA.
- · Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANAS) e Água de Rega (AdR) Pontos Focais para infraestruturas hídricas. A ANAS e AdR, responsáveis pelo setor de água, fornecerão expertise para o dimensionamento e construção dos reservatórios, e reabilitação de poços (Comp.1). Elaborarão os projetos técnicos dessas obras e supervisionará as empreitadas, assegurando qualidade e segurança. Por fim, apoiarão na ligação do Programa com iniciativas nacionais de mobilização e acesso à água (por exemplo, sinergias com Programas de saneamento ou dessalinização onde relevante).

A2025/S1/BO106/23789 | Resolução n.º 119/2025

- · A Direção Nacional das Pescas e Aquacultura (DNPA) será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à adaptação das comunidades pesqueiras, atuando em parceria com outras entidades relevantes para implementar as ações previstas na Componente 6.
- · Delegações Regionais do MAA. Serão os braços executores locais do Ministério. Cada delegação nas áreas de intervenção ficará responsável pela coordenação no terreno: mobilização comunitária, acompanhamento diário das atividades, logística local e reporte aos serviços centrais e à DGPOG. As delegações já possuem conhecimento das comunidades e geografia locais, sendo essenciais para mediar entre o Programa e os beneficiários. Por exemplo, ajudarão na mobilização e organização participativa das comunidades nas atividades previstas.
- · Organizações não-governamental (ONGs), Associações Comunitárias e empresas locais. A execução de vários subcomponentes será descentralizada através de parcerias formais com organizações não-governamentais e associações locais, aproveitando sua experiência e capilaridade. O Programa fará contratos-programa com empresas locais para execução de obras de engenharia rural. Estes parceiros serão selecionados com base em critérios de experiência, presença local e capacidade de gestão, e atuarão sob supervisão das Delegações Regionais. Os acordos (protocolos e contratos-programa) estabelecerão indicadores de desempenho e procedimentos de prestação de contas (relatórios técnicos e financeiros periódicos). Essa estratégia permite agilidade e proximidade na execução ao mesmo tempo em que desenvolve a capacidade dessas entidades em trabalhar alinhadas a Programas governamentais.
- · Comité de Pilotagem. Será estabelecido um Comité de Pilotagem do Programa, presidido pelo Ministro do MAA (ou seu representante) e composto por representantes de alto nível da DGPOG, DNA, SNAC, DGASP, ANAS, AdR e possivelmente parceiros (ex: IMar, DNP, entre outros). Esse Comité reunirá semestralmente para avaliar o progresso, alinhar políticas intersectoriais e assegurar o apoio institucional. Ele também valida planos de trabalho anuais e revisões orçamentais se necessárias.

Em resumo, a estrutura institucional proposta combina liderança governamental (garantindo alinhamento estratégico e continuidade pós-Programa) com execução descentralizada e participativa, alavancando as competências de ONGs, Associações Comunitárias e empresas locais. O Estado coordena e supervisiona, mas empodera atores locais para executar de forma eficiente e próxima da realidade local.

6. Plano de monitorização e avaliação

O Programa contará com um plano de monitorização e avaliação (M&A), assegurando acompanhamento contínuo das atividades, medição de resultados e incorporação de lições aprendidas. O M&A será conduzido de forma participativa, integrando as equipas do Programa, parceiros executores e as próprias comunidades no processo de recolha de dados e avaliação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 14 de outubro de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA MINISTÉRIO DAS FINANÇAS MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria Conjunta n.º 37/2025

Sumário: Desdobra o 3º Cartório Notarial da Praia em dois cartórios notariais, criando-se assim o 4º Cartório Notarial.

A organização, competência e funcionamento dos serviços dos registos, notariado e identificação estão definidos na orgânica do Ministério da Justiça, através do Decreto-Lei n.º 77/2021, de 10 de novembro e pelo Decreto-Regulamentar n.º 9/99, de 26 de julho.

A Portarian.º 43/99, de 27 de setembro, atualizada pela Portaria n.º 56/2013, de 27 de novembro, em cumprimento do disposto no artigo 2.º do Decreto-Regulamentar n.º 9/99, de 26 de julho, determinou a divisão do território para a prática de atos de registos, notariado e identificação, procedendo à descriminação dos respetivos serviços.

Com o intuito de preservar a confiança no investimento e melhorar o ambiente de negócios, é fundamental a criação de um novo cartório notarial na cidade da Praia que contribua para responder de forma célere e eficaz ao aumento exponencial da procura de serviços notariais pelos utentes.

A criação do novo Cartório Notarial é justificada pela crescente demanda de serviços notariais na cidade da Praia, evidenciada pelo estudo técnico que analisou os dados estatísticos sobre o volume de negócios e das transações, e visa atender o interesse público e facilitar o acesso dos cidadãos a esses serviços jurídicos.

Assim:

Ao abrigo das disposições dos artigos 2.º, 15.º, 16.º e 19.º do Decreto-Regulamentar n.º 9/99, de 26 de julho; e

No uso da faculdadeconferida pela alínea *b*) do artigo 205.º e pelo número 3 do artigo 264.º da Constituição;

Manda o Governo, pelo Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, pelo Ministro da Modernização do Estado e da Administração Pública e pela Ministra da Justiça, o seguinte:

Artigo 1.º

Desdobramento

1.O 3º Cartório Notarial da Praia é desdobrado em dois cartórios notariais, criando-se assim o 4º



Cartório Notarial, com a designação de "4º Cartório Notarial da Praia", "com a classificação de Cartórios de 1.ª Classe.

2.O 4º Cartório Notarial da Praia fica incumbindo de exercer as competências específicas estabelecidas no artigo 15.º do Decreto-Regulamentar nº 9/99, de 26 de julho.

Artigo 2.º

Do pessoal

O pessoal a afetar ao 4º Cartório Notarial da Praia será designado por despacho do membro do Governo responsável pela área da Justiça, mantendo-se na mesma categoria, nível e demais vínculos da sua relação jurídica de emprego na função pública, por proposta da Diretora-Geral dos Registos, Notariado e Identificação e publicado no Boletim Oficial, sem quaisquer formalidades.

Artigo 3.º

Localização

O 4º Cartório Notarial da Praia ficará situado em Achada São Filipe, cidade da Praia.

Artigo 4.º

Período de Instalação

A data da instalação e do início do funcionamento do cartório notarial ora criado, é o da entrada em vigor do presente diploma, sequenciada de ampla divulgação nos órgãos de comunicação social.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor, no dia seguinte ao da instalação do 4º Cartório.

Gabinetes do Ministro das Finanças, do Ministro da Modernização do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Justiça, aos 4 de novembro de 2025. — O Ministro das Finanças, Olavo Avelino Correia, O Ministro da Modernização do Estado e da Administração Pública, Eurico Correia Monteiro, e a Ministra da Justiça, Joana Gomes Rosa Amado.







